

DECRETO Nº. 017/2014, de 29 de setembro de 2014

REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº. 520/2012, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA.

Considerando que a Lei Municipal nº. 571/2014, de 22 de setembro, acrescentou o parágrafo único ao seu art. 16;

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no Parágrafo Único do art. 16 da Lei Municipal nº. 520/2012;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 520/2012, que autoriza o chefe do Poder Executivo a alterar as alíquotas de contribuição patronal com o intuito de preservar ou instalar o equilíbrio financeiro e atuarial;

Considerando o dever constitucional de instituir no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibicuitinga o equilíbrio financeiro e atuarial; e

Considerando o plano de custeio proposto na última avaliação atuarial encaminhada ao Ministério da Previdência Social – MPS; e

DECRETA:

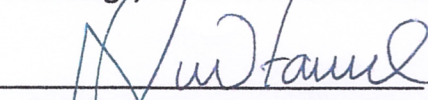
Art. 1º. A alíquota de contribuição do Município fica acrescida de alíquota suplementar no valor de 1,44%, sendo acrescida a cada início de exercício futuro de igual valor.

Parágrafo único. A alíquota suplementar, da qual trata o caput, incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. O plano de custeio suplementar previsto no Art. 1º vigorará por 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir do primeiro dia do mês de outubro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

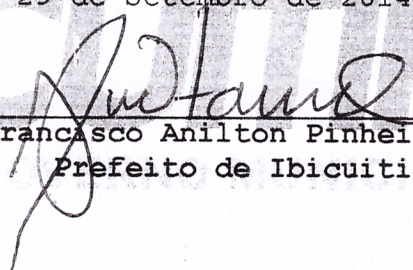
Paço da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, em 29 de setembro de 2014.




Francisco Anilton Pinheiro Maia
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a que o Decreto 017/2014 de 29 de Setembro de 2014, que regulamenta o paragrafo único do artigo 16º da Lei Municipal 520/2012 de 31 de Dezembro de 2012, por ordem do Sr. Prefeito de Ibicuitinga, Francisco Anilton Pinheiro Maia, foi devidamente publicado em 29 de Setembro de 2014, desta forma a presente publicação esta regulamentada pela a determinação no Art. 13, Inciso I, da lei orgânica do município, fixado no átrio da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga e demais locais da Administração.

Ibicuitinga, 29 de Setembro de 2014.


Francisco Anilton Pinheiro maia
Prefeito de Ibicuitinga

CARTÓRIOS RIBEIRO TRAVESSA MANOEL FURTADO, 88 FONE: (88) 3425-1031	A presente cópia confere com o original. Dou fé.  Em test. _____ da verdade Ibicuitinga - Ceará.
	30 SET. 2014  Dionísio Paulo Rabelo Tabelião e Oficial Dionísio Paulo Rabelo Junior Substituto Julieta Dias Rabelo Esc. Autorizada Fca. Edilania de Oliveira Aguiar - Esc. Autorizada